



Leitura em Plenário
Na **1ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 07/02/2022

INDICAÇÃO Nº 38/2022

Solicita providências do Poder Executivo visando a celebração de um convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a criação de Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no município de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando providências do Poder Executivo para a celebração de um convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a criação de Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no município de São Roque.

JUSTIFICATIVA:

Tal indicação se faz extremamente necessária tendo em vista a imprescindibilidade de entregar uma resposta eficiente do Estado contra a violência doméstica e familiar contra a mulher. A cidade de São Roque também toma parte, evidentemente, nas tristes estatísticas que motivam a elaboração deste documento, e demanda ações em diversas instâncias para a transformação desse cenário.

Partindo deste pressuposto, registrou-se o provimento nº 2.174/2014, que dispõe sobre a “criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher vinculado a uma Vara Criminal das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, mediante convênio com as Prefeituras Municipais”.

Esse anexo visa agir como instrumento de proteção às mulheres, buscando interromper o ciclo de violência que, segundo o Datafolha, é muito preocupante pois, 27,4% das mulheres sofreram agressões, ou seja, uma em cada quatro, sendo que 76,4% das vítimas conhecem seus agressores e 42% dos casos ocorre em casa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Além disso, o DataSenado, no ano de 2021, 86% das mulheres brasileiras perceberam um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino, 4% a mais em relação ao apurado na última pesquisa, de 2019.

Este convênio é uma estratégia adotada para criar garantias de acesso à justiça e a direitos para mulheres em situação de violência, diminuindo a distância entre o progresso legislativo, que se deu com a criação da Lei Maria da Penha, e o efetivo acesso à justiça.

Considerando as particularidades da violência baseada no gênero, o atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais especializados, que seria prestado junto ao Anexo, ajudaria a enfrentar essas especificidades da violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
02 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSRS 02/02/2022 - 16:35 1465/2022
lcl

VI – MINUTA – CONVÊNIO

“ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER”

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP) COM VISTAS À INSTALAÇÃO DO ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CSM nº ____/2014.

Tendo de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua....., doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo seu Prefeito Municipal, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça Clóvis Beviláqua s/nº, representada pelo seu Presidente Desembargador José Renato Nalini, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a instalação e o funcionamento do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de, por meio de esforços do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e da Prefeitura Municipal de

1.2 A instalação e o funcionamento desse Anexo visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, através da especialização e tratamento adequado e ágil às ações dessa competência.

1.3 Os atos de funcionamento do Anexo serão determinados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEVERES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1 Caberá ao Tribunal de Justiça:

2.1.1 Instalar, coordenar e supervisionar os trabalhos do Anexo, no âmbito de suas atribuições;

2.1.2 Contribuir para a instalação do Anexo por meio de ato do seu Órgão competente;

2.1.3 Criar a estrutura (Seção) e designar o funcionário para a chefia;

2.1.4 Instalar o link de acesso ao sistema do Tribunal de Justiça;

2.1.5 Disponibilizar para a Prefeitura dados concernentes aos resultados dos trabalhos do Anexo;

2.1.6 O desenvolvimento de outras atividades necessárias à execução da atividade jurisdicional do Anexo, no âmbito das suas atribuições institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DA PREFEITURA

3.1 Caberá à Prefeitura:

3.1.1 Disponibilizar o prédio próximo ao Fórum da Comarca, que abrigará o Anexo com no mínimo 170 m² de área útil, conforme relação (anexo I) e providenciar a manutenção para o seu funcionamento (luz, água, telefone e vigilância);

3.1.1.1 A área estipulada no item acima poderá ser menor, considerando o volume de demanda da Comarca;

3.1.2 Fornecer equipe de apoio para o trabalho exclusivo no Anexo, consistente em 04 assistentes jurídicos, 02 assistentes administrativos, 04 estagiários nível médio e 02 estagiários nível superior (direito);

3.1.2.1 A quantidade estipulada no item acima poderá ser menor, considerando o volume de demanda da Comarca;

3.1.3 Fornecer equipe técnica para o trabalho exclusivo no Anexo, sendo os profissionais de que tratam os artigos 29 a 32, da Lei nº 11.340/2006, ou seja, 02 psicólogos e 02 assistentes sociais;

3.1.3.1 A quantidade estipulada no item acima poderá ser menor, considerando o volume de demanda da Comarca;

3.1.4 Fornecer o mobiliário necessário para o funcionamento do Anexo, constante da relação (anexo II);

3.1.5 Fornecer os equipamentos de informática necessários para o funcionamento do Anexo, constante da relação (anexo III);

3.1.6 Publicar este convênio no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo Municipal; e

3.1.7 O desenvolvimento de outras atividades necessárias à execução do objeto do convênio, no âmbito das atribuições que lhe confere este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSÁVEIS

4.1 Os partícipes manterão os seguintes responsáveis com a incumbência de zelar pelo cumprimento das atividades do Anexo, no âmbito de suas atribuições:

4.1.1 Pelo Tribunal de Justiça, o Juiz de Direito da Vara Criminal responsável pelo Anexo;

4.1.2 Pela Prefeitura, o responsável pelo Setor de

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá nenhum repasse de recursos financeiros entre os partícipes e, no âmbito dos respectivos deveres, cada qual arcará com as despesas necessárias para o cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO e PUBLICAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal poderá divulgar a presente parceria, finalidade e resultados à comunidade.

6.2 O presente convênio deverá ser publicado no DJE-Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 Este convênio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por igual prazo quantas vezes for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA / RESCISÃO

8.1 Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos conveniados, com justificativa ou sem ela, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

8.2 Ainda em caso de denúncia, ficará assegurada a continuidade das atividades em andamento até sua finalização, tal como pautas de audiência.

8.3 Este convênio poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos conveniados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

10.1 Os partícipes elegem o foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS

11.1 Fazem parte integrante deste convênio os anexos seguintes:

11.1.1 Anexo I (descrição do imóvel e suas dependências);

11.1.2 Anexo II (relação de mobiliário);

11.1.3 Anexo III (relação de equipamentos de informática);

11.1.4 Anexo IV (cronograma de trabalho);

E, por estarem assim acordados, todos os conveniados assinam este termo em cinco vias, na presença de duas testemunhas signatárias.

São Paulo,

(a) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo; **Prefeito Municipal** de

Testemunhas:

1) _____ RG.

2) _____ RG.

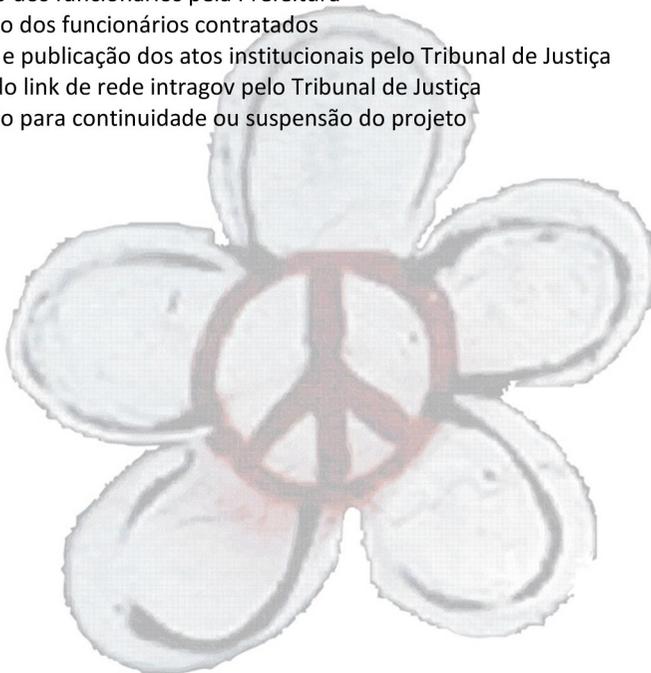
ANEXO I - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E SUAS DEPENDÊNCIAS

ANEXO II - RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO

ANEXO III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE TRABALHO

1. Celebração do convênio ____/2014
2. Providências preparatórias:
 - Indicação do Imóvel pela Prefeitura e concordância pelo Tribunal de Justiça
 - Fornecimento do mobiliário pela Prefeitura
 - Fornecimento dos equipamentos de informática pela Prefeitura
 - Contratação dos funcionários pela Prefeitura
 - Treinamento dos funcionários contratados
 - Tramitação e publicação dos atos institucionais pelo Tribunal de Justiça
 - Instalação do link de rede intragov pelo Tribunal de Justiça
3. Reavaliação para continuidade ou suspensão do projeto



V – PROVIMENTO

Provimento nº 2.174/2014

Dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher vinculado à uma Vara Criminal das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, mediante convênio com as Prefeituras Municipais.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 8º da Lei nº 11.340/2006 atribuem, ao Poder Público, políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, e dispõem sobre medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre as quais algumas de responsabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei nº 11.340/2006 prevê a possibilidade de criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Comum com competência civil e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a possibilidade de se firmar convênios com as Prefeituras dos Municípios visando a instalação de Anexos, sem custo para o Tribunal de Justiça, que possibilitem, com maior especialidade, o tratamento adequado e ágil às ações de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no Processo nº 2014/32.808;

RESOLVE:

Artigo 1º - A critério do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as Prefeituras dos Municípios do Estado de São Paulo, onde instaladas Comarcas de entrâncias intermediária e final, poderão firmar convênio (modelo anexo) para a instalação de Anexos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sob responsabilidade de um Juiz de Vara Criminal da referida Comarca, com competência prevista na Lei nº 11.340/2006, exclusiva para conhecer, processar, julgar e executar as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, ficando a cargo da Prefeitura o fornecimento de imóvel, sua manutenção, bem como de funcionários em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos, incluída a equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais especializados, na forma dos artigos 29 a 32 da Lei nº 11.340/2006.

Parágrafo único - O Tribunal de Justiça fornecerá um funcionário que desempenhará a função de Chefe de Seção Judiciário no referido Anexo.

Artigo 2º - Firmado o Convênio, será criado o Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca, com competência prevista na Lei nº 11.340/2006, exclusiva para as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorrida em área abrangida pela Comarca, sob responsabilidade do Juiz da Vara Criminal da Comarca em questão, que será indicado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único - Serão excluídos da sua competência os crimes dolosos contra a vida praticados contra mulher, ainda que decorrentes de violência doméstica e familiar.

Artigo 3º - Os feitos de competência do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher serão distribuídos diretamente ao Anexo, que manterá todos os registros próprios dos órgãos judiciais.

§ 1º - As causas relacionadas à Lei nº 11.340/2006, distribuídas para as Varas Criminais antes da instalação do Anexo, serão redistribuídas para processamento, julgamento e execução, no Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca a partir da sua instalação.

§ 2º - A Vara Criminal responsável pelo Anexo será compensada na distribuição de feitos criminais em razão da competência exclusiva para processar, julgar e executar os feitos da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Artigo 4º - O Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca contará com equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais especializados, na forma dos artigos 29 a 32 da Lei nº 11.340/2006, fornecidos pela Prefeitura Municipal conveniada.

Parágrafo único - O Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca contará com uma Seção e o funcionário indicado para o Anexo ficará subordinado ao Juiz da Vara Criminal a que estiver vinculado o Anexo.

Artigo 5º - O Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca fará o controle estatístico de suas atividades, comunicando-o à Corregedoria Geral da Justiça.

§1º - A Corregedoria Geral da Justiça tomará as providências cabíveis para a inserção dos dados no movimento judiciário do Estado e regulará a distribuição dos feitos para o Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca, bem como a compensação da distribuição entre as Varas Criminais.

§2º - A Assessoria de Informática do Tribunal providenciará para que o gerenciamento do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca seja inserido no sistema informatizado.

Artigo 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

(aa) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **EROS PICELI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça, **SÉRGIO JACINTHO GUERRIERI REZENDE**, Decano, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente da Seção de Direito Público.